



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 - Fone/Fax: (87) 3829-1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 216/2016

EMENTA: CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE INGAZEIRA – PMPII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Ingazeira – PMPII, visando assegurar os direitos garantidos na constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional pela Primeira Infância e nos demais documentos e legislações que tratam da promoção dos direitos das crianças de até seis anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a infância.

§1º - O Documento Síntese constante do ANEXO Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), e Promover a Assistência Social (Assistência Social).

§2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§3º - São Ações Finalísticas:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social as crianças e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade;
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; e
- m) Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ingazeira – PMPII, será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, como vigência até o ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 - Fone/Fax: (87) 3829-1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ingazeira deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seus respectivo plano de ação para efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPII.

Art. 4º - Mantem-se a partir desse Plano, a Semana do Bebê do Município de Ingazeira/PE a qual será comemorada sempre no mês de outubro, na semana que antecede o dia das crianças.

Parágrafo Único – As atividades alusivas à Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizados por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em Parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2016.

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO